



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 6.272, DE 2005 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Acrescenta os seguintes arts. 10 e 11 à Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, alterada pelo art. 33 do PL nº 6.272, de 2005:

“Art.

33

.....

Art. 10 A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei integrará os proventos de aposentadoria e as pensões no percentual previsto no *caput* daquele dispositivo.



726B903900



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 11 As parcelas a que se referem os arts. 5º e 7º desta Lei serão atribuídas aos proventos e às pensões em montante correspondente ao somatório dos percentuais previstos no inciso I do art. 5º desta Lei e na parte final do inciso II do mesmo dispositivo.”

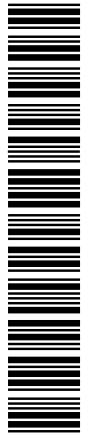
JUSTIFICAÇÃO

A EC nº 41, de 19 dezembro de 2003, em seu art. 7º estabelece que os proventos de aposentadoria dos servidores públicos e as pensões de seus dependentes “serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens.”

Assim, diante dessa determinação constitucional é que propomos esta emenda, estendendo aos aposentados e pensionista a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação – GIFA, no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.

Cabe acrescentar que o Deputado Pedro Novais, quando relatou a MP nº 258, de 2005, incluiu em seu substitutivo o contido nesta emenda, a qual foi aprovada por esta Casa.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2005 .



726B903900



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada **YEDA CRUSIUS**
PSDB/RS



726B903900